



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Emenda à Loman n. 003/2023 de autoria da Vereadora PROFESSORA JACQUELINE que ALTERA o art. 349-A da Lei Orgânica do Município de Manaus.

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

No que tange à emenda à Lei Orgânica do Município de Manaus, vejamos o disposto no art. 57, e incisos da LOMAN.

“Art. 57. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; II - do Prefeito Municipal; III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do artigo 60, § 1º, desta Lei. IV – de iniciativa da Mesa Diretora por deliberação de sua maioria. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101 de 21.12.2020 – e-DOLM de 28.12.2020, Edição 1381, Ano VIII)”

No caso em análise, o projeto de lei apresenta-se subscrito por 14 vereadores, atendendo ao disposto no art. 57, inciso I, da LOMAN. No mesmo sentido dispõe o art. 159, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, vejamos:

“Art. 159. Os Projetos de Emenda à Loman visam à modificação, inserção ou supressão de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Manaus. § 1.º A Lei Orgânica do Município de Manaus poderá ser emendada mediante proposta: I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; II – do Prefeito Municipal; III – de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do



CABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

Município, com identificação eleitoral, na forma do artigo 29, inciso XIII, da Constituição Federal; IV – da Mesa Diretora.”

Atestado o cumprimento de todos os requisitos acima descritos.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL ao Projeto de Emenda à Loman n. 003/2023** de autoria da Vereadora PROFESSORA JACQUELINE que ALTERA o art. 349-A da Lei Orgânica do Município de Manaus.

É o Parecer.

Manaus, 02 de junho de 2023



Thaysa Lippy
Vereadora/PP